

# A TESOURA DE GUIMARÃES.

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

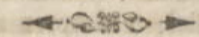
Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.  
(Sem estampilha.)  
Por anno . . . . . 28400  
" Semestre . . . . . 18300  
" Trimestre . . . . . 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeira, N.º 32. Preço de cada numero avulso 40 reis. No mesmo Escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repelição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tabela desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA.  
(Com estampilha)  
Por anno . . . . . 28930  
" Semestre . . . . . 18560  
" Trimestre . . . . . 830

GUIMARÃES 24 DE OUTUBRO.



## DECRETO.

(Continuado do n.º 15.)

### TITULO XVI.

#### Parte penal.

Art. 119. Os Camaristas, os Escrivães de Fazenda, e os Administradores de concelho, que não comparecerem no dia designado pelo artigo 21 deste decreto, para o apuramento dos quarenta maiores contribuintes do seu respectivo concelho, pagarão cada um uma multa de 40\$000 reis a 100\$000 reis.

Art. 120. Os quarenta maiores contribuintes, que não apparecerem nos dias designados no artigo 23 deste decreto, para a eleição das Comissões de recenseamento, pagarão cada um, por cada vez que faltar, uma multa de 40\$000 reis a 100\$000 reis.

Art. 121. Os Membros das Comissões de recenseamento, e mais pessoas obrigadas a concorrer ás suas sessões, para darem esclarecimentos, ou deixarem de comparecerem, ou que comparecendo se recusarem a satisfazer ás obrigações que este decreto lhes impõe, pagarão uma multa de 40\$000 rs. a 100\$000 reis por cada vez que o fizerem.

Art. 122. Os portadores das actas que deixarem de comparecer na assemblea de apuramento, no local, dia e hora, marcado por este decreto, ou que comparecendo ali deixarem de cumprir as obrigações que este decreto lhes impõe, pagarão uma multa de 40\$000 a 100\$000 reis.

Art. 123. As autoridades administrativas ou ecclesiasticas, que deixarem de comparecer nas assembleas eleitoraes primarias ou de apuramento, para os fins indicados por este decreto; os cidadãos eleitos para Vogaes da Mesa ou Revesadores que se recusarem a servir ou cumprir alguma obrigação que lhes for incumbida, pagarão uma multa de 40\$000 reis a 100\$000 reis.

Art. 124. Os Presidentes de quaesquer assembleas eleitoraes primarias ou de apuramento, que

não comparecerem para presidir ás respectivas assembleas, no dia, hora e local competente, pagarão uma multa de 30\$000 rs. a 100\$000 reis.

§ 1. E se, deixando de comparecer por impossibilidade absoluta, não mandarem entregar no mesmo local, ao presidente que a assemblea houver escolhido, para os substituir, todos os papeis concernentes a eleição, que lhes houverem sido entregues, em virtude deste decreto, uma hora depois daquelle a que se refere o principio deste artigo, pagarão uma multa de 100\$000 a 200\$000 rs.

§ 2. Serão punidos com a mesma pena aquelles que começarem, ou interromperem, os actos eleitoraes antes das horas marcadas neste decreto.

Art. 125. As autoridades que se negarem a passar dentro em vinte e quatro horas as certidões que lhes forem pedidas, para demonstração de algum direito garantido por este decreto, ou que por qualquer modo embarçarem, ou com qualquer pretexto demorarem a passagem dessas certidões, ou entrega, de quaesquer documentos que lhes hajam sido comitados, pagarão a multa de 30\$000 a 200\$000 reis, e soffrerão a pena de suspensão do emprego pelo espaço de seis mezes a um anno.

§ unico. Se deste procedimento da auctoridade resultar para algum cidadão a perda do exercicio do direito eleitoral ou de elegibilidade, a multa será duplicada, e a pena será de prisão.

Art. 126. Os Juizes, de qualquer ordem ou jerarchia, que deixarem de cumprir, dentro dos prazos marcados por este Decreto, as obrigações que elle lhes impõe, pagarão a multa de 30\$000 a 100\$000 reis, e soffrerão a pena de dois a seis mezes de suspensão.

Art. 127.º E em geral todas e quaesquer pessoas particulares ou auctoridades, as quaes, individual ou collectivamente, seja imposta por este decreto alguma obrigação, se deixarem de a cumprir, pagarão a multa de 40\$000 a 100\$000 reis, quando uma pena maior lhes não seja comminada por alguma disposição especial delle.

Art. 128. Todos aquelles que se fizerem inscrever a si, ou a outros, ou concorrerem para que elles próprios ou ess'outros, sejam inscriptos no recenseamento, com falso nome, ou falsa qualidade, ou encobrendo ou concorrendo para que se encubra uma incapacidade prevista na Lei; ou tiverem recla-

mado, feito, ou concorrido para que se faça a inscripção de um mesmo eleitor em duas ou mais listas de recenseamento, serão punidos com a pena de prisão de um mez até um anno, e multa de 20\$000 a 100\$000 reis.

§ 1. Todos aquelles que sendo encarregados por este decreto de fazer o recenseamento dos eleitores e elegiveis, ou de cooperar para elle, de qualquer maneira, dando informações, subministrando documentos, inscreverem ou deixarem de inscrever, concorrerem para que se inscreva, ou deixe de inscrever indevidamente e com dolo no recenseamento, qualquer cidadão, serão punidos com a pena duplicada.

§ 2. A disposição deste artigo e seu § 1.º é applicavel á formação da lista dos quarenta maiores contribuintes.

Art. 129. Todo aquelle que, tendo perdido o direito de votar por algum dos motivos indicados neste decreto, votar, não obstante isso, será punido com a pena de prisão de quinze dias a tres mezes, e multa de 10\$000 a 50\$000 reis.

Art. 130. Todo aquelle que votar em qualquer assemblea eleitoral, quer seja em virtude de uma inscripção obtida illegitimamente pelo modo previsto no artigo 128, quer seja tomando falsamente os nomes e as qualidades de um outro eleitor inscripto, será punido com a pena de prisão de um mez a um anno, e multa de 20\$000 a 100\$000 reis.

Art. 131. Será punido com a mesma pena todo o cidadão que se aproveitar d'uma inscripção multipla para votar mais d'uma vez.

Art. 132. Todos aquelles que falsificarem ou concorrerem para que seja falsificado o escrutinio; accetando listas declaradas illegaes por este decreto, ou contando os votos que ellas contiverem; pon-do, ou consentindo que se ponha nota de descarga em eleitores que não votaram; introduzindo illegalmente listas na urna, tirando ou substituindo as que nella tiverem sido legalmente lançadas; trocando na leitura das listas o nome dos votados, ou diminuindo votos a uns, e acrescentando-os a outros no acto de os assentarem; ou falsificando por qualquer modo a verdade da eleição; serão punidos, em qualquer destes casos, com a pena de prisão de dois a cinco annos, e multa de 100\$000 a 1:000\$000 rs.

Art. 133. Todos aquelles que por qualquer

## CARTA DO LIMA, MESTRE SERRALHEIRO EM GUIMARÃES A SEU COMPADRE ANASTACIO, MESTRE CHAPELLEIRO EM BRAGA.

Este horisonte politico  
Está por cá muito turbado . . .  
E vejo-o tão carregado,  
Com tanta electricidade,  
Que receio tempestade!

Pois o trovão principia,  
Lá ao longe a rebombar . . . .  
Começa o vento assoprar . . . .  
E já preces se dirigem  
A Santa Barbara Virgem.

Que, a Santa Barbara orar,  
Só lembra quando trovoa;  
Quando a cousa não vai boa,  
Quando o p'rigo vai chegando,  
Quando o medo se vai dando.

Pois em quanto não ha p'rigo,

Todos se teem por valentes,  
Todos se julgão potentes,  
— Uns Anibaes, uns Roldões  
Neros, Brutos, e Catões.

Mas logo que elle appareça,  
Tornam-se n'uns cordeirinhos;  
Tão humildes e mancinhos,  
Rojando, a face no chão,  
Que faz dô; faz compaixão.

Tudo no mundo assim é!  
Em quanto a fortuna dura,  
Em quanto corre a ventura,  
São soberbos e orgulhosos,  
Inaccessiveis, vaidosos.

Mas ande a roda as avessas,  
Mude-se o riso em tormento,  
E vel-os-heis n'um momento  
Como já acaricião  
Quem d'antes nem conhecião!

Isto, compadre, é verdade;  
E como aqui bem cábia,

O que na sua dizia:  
— Que este mundo inda vai bem,  
P'ra quem vergonha não tem.

Ja os chefes progressistas,  
A voz derão de — sentido! —  
E a tal voz, logo o partido  
Reuniu no mesmo instante,  
Cheio de brios, possante!

Com taes chefes, taes soldados,  
E' sempre certa a victoria;  
Faz orgulho causa gloria,  
Dá vaidades a fartar,  
Em tal campo militar!

Vêr tantos soldados, tantos,  
Tendo a Patria por divisa!  
Uma tal vista electriza,  
Dá vaidade e altivez,  
Dá gosto o ser Portuguez!

E tambem dá, meu compadre,  
— Uma bem viva lieção,  
Ao que suppõe ter na mão,

maneira falsificarem o recenseamento, nos cadernos que forem enviados pelas respectivas Comissões aos presidentes das assembleas eleitoraes primarias, ou quaesquer outros documentos que por ellas lhes forem remettidos; todos aquelles que falsificarem os cadernos, actas, e mais papeis respectivos á eleição que, pelas diversas vias estabelecidas por este decreto, devem ser remettidos ás assembleas de apuramento; e em geral todos aquelles que falsificarem, concorrerem para que se falsifique, ou consentirem que se falsifique qualquer documento respectivo ao recenseamento ou ás eleições; e ainda aquelles que deixarem extraviar estes documentos, havendo-lhes sido confiados, serão punidos com a multa de 50\$000 a 1:000\$000 reis, e pena de dois a cinco annos de prisão.

Art. 134. Todos os portadores das actas que na assemblea do apuramento, contra a disposição do artigo 86, deste decreto, as annullarem, por quaesquer motivos que não sejam o de falta de genuinidade e authenticidade expressamente marcadas neste decreto; que deixarem com qualquer fundamento de contar os votos aos cidadãos votados, ou de se conformar com as disposições do mesmo artigo em que lhe são taxativa, restricta e expressamente marcadas as suas funcções; ou que por qualquer modo adulterarem a verdade da eleição, pagarão uma multa de 100\$000 a 1:000\$000 reis, e soffrerão as penas de dois a cinco annos de prisão, e inhabilitade para todas as funcções publicas por espaço de quatro annos.

Art. 135. Aquelles que por via de noticias falsas, boatos calumniosos, ou quaesquer outros artificios fraudulentos, surprehenderem ou desviarem votos, determinarem, ou tentarem determinar um ou muitos eleitores a abster-se de votar, um ou muitos portadores de actas a deixar de cumprir as obrigações que lhes são impostas por este Decreto, serão punidos com a pena de prisão de um mez a um anno, e multa de 20\$000 a 200\$000 reis.

Art. 136. Aquelles que por vias de facto, violencias, ou ameaças contra um eleitor, fazendo-lhe recear algum damno para a sua pessoa, familia ou fortuna, o determinarem ou tentarem determinar a votar ou abster-se de votar, influirem ou tentarem influir sobre o seu voto, serão punidos com a pena de prisão de tres mezes a tres annos, e multa de 30\$ a 1:000\$000 reis.

§ 1. Se as vias de facto e violencias forem taes que mereçam pena maior que o maximo aqui estabelecido, ser-lhe-ha essa pena applicada.

§ 2. Se o delinquente for funcionario publico a pena será duplicada.

Art. 137. Todo aquelle que entrar armado em uma assemblea eleitoral primaria, ou de apuramento, será punido com a pena de prisão de um a tres mezes, e multa de 10\$000 a 100\$000 reis.

Art. 138. A auctoridade militar, por cuja ordem alguma força armada se apresentar no local onde estiverem reunidas as assembleas eleitoraes, ou na sua proximidade, sem requisição do respectivo Presidente, contra o disposto no artigo 39 deste decreto, será punida com a pena de prisão de tres meses a um anno, e perderá, pelo mesmo tempo, o soldo da sua patente, e antiguidade que aliás lhe pertenceria.

§ 1. Se a dita auctoridade for official inferior, terá a mesma pena de prisão, e perderá o posto.

§ 2. Nenhuma ordem vocal authorisará a infracção do referido artigo.

§ 3. Nenhuma ordem por escripto relevará o infractor, excepto a original requisição do Presidente da Mesa.

Art. 139. Todos aquelles que, por via de tumultos, vozerias, ou quaesquer outras demonstraões ameaçadoras, perturbarem, ou tentarem perturbar as operações da assemblea eleitoral ou de apuramento, ou attentarem contra o exercicio do direito eleitoral, ou contra a liberdade de votar; e bem assim todos aquelles que em tumulto entrarem ou tentarem entrar com violencia na assemblea eleitoral, com o fim de impedir a eleição de qualquer cidadão, ou de impôr a de um outro, serão punidos com a pena de prisão, de tres a cinco annos, e multa de 100\$000 a 1:000\$000 reis.

§ 1. Se os delinquentes forem armados, ou se o escrutinio for violado, a pena será de degredo pelo mesmo tempo para Africa.

§ 2. E se este crime for resultado de uma conspiração que abranja mais de um circulo, a pena será duplicada.

(Continua.)

*Concelhos de que se compõe cada circulo eleitoral e numero de fogos que tem cada um.*

Conclusão.

DISTRICTO DE FARO.

36.º Faro — Albufeira 1,627 — Alcoutim 2,210 — Castro Marim 1,823 — Faro 5,422 — Loulé 6,351 — Oihão 3,540 — Tavira 4,964 — Villa Real de Santo Antonio 1,196.

37.º Lagos — Lagoa 2,397 — Lagos 5,179 — Monchique 1,776 — Silves 4,635 — Villa Nova de Portimão 2,649.

DISTRICTO DO FUNCHAL.

Funchal — Calheta 2,685 — Camara de Lobos 2,446 — Funchal 6,807 — Machico 1,774 — Ponta do Sol 3,096 — Porto do Moniz 1,376 — Porto Santo 425 — Santa Anna 1,795 — Santa Cruz 1,691 — S. Vicente 1,747.

DISTRICTO DE ANGRA DO HEROISMO.

Angra — Angra 6,504 — Calheta 1,737 — Santa Cruz (ilha Graciosa) 2,454 — Villa da Praia da Victoria 3,140 — Villa das Velhas 2,337.

DISTRICTO DA HORTA.

Horta — Corvo (ilha do Corvo) 170 — Santa Cruz (ilha das Flores) 1,047 — Horta (ilha do Fayal) 5,398 — Lagens (ilha das Flores) 1,205 — Lagens (ilha do Pico) 2,659 — Magdalena (ilha do Pico) 2,508 — S. Roque (ilha do Pico) 1,895 —

DISTRICTO DE PONTA DELGADA.

Ponta Delgada — Alagôa 2,054 — Ponta Delgada 9,665 — Ribeira Grande 3,579 — Villa Franca do Campo 2,178 — Villa do Nordeste 1,725 — Villa

da Povoação 1,974 — Villa do Porto (ilha de Santa Maria) 1,204.

Julio Gomes da Silva Sanches.

GUIMARÃES 23. D'OUTUBRO.

Estavamos bem longe, de que a reunião do dia 20 na casa do Arco havia de ser o objecto do artigo principal no presente numero deste Jornal; porem o nosso melindre não soffre o ficar silencioso em vista da correspondencia desta cidade inserida no n.º 242 do *Braz Tizana*, que pode ser combinada, pelos criticos, com o que nós dizemos sobre o mesmo assumpto no n.º 15 da *Tesoura de Guimarães* debaixo da epigraphe — Reunião eleitoral — Nunca fallamos de leve, e, se é possível, menos escrevemos. Sabemos, que o historiador deve ser fiel, e desprezamos sempre as conveniencias da infidelidade.

A nossa narração é fidelissima em todos os seus pontos, e não vemos nella palavra inutil ou desfigurada. O Ex.<sup>mo</sup> Visconde de Pindella não divergiu dos sentimentos geralmente manifestados na assemblea. O nobre, e erudito Visconde no seu discurso nem fallou em Governo, nem desgoverno; e José Ignacio d'Abreu Vieira, se nelle fallou, foi unicamente para mostrar: que S. M., organisando um ministerio a seu arbitrio, tinha chamado para o Seu Governo homens distinctos na nação por sua illustração; por sua honra e probidade; e por seus relevantes serviços.

O nobre Visconde querendo dar uma explicação ás palavras de quem acabava de fallar, disse — Que não se entendesse, pelo que se tinha ouvido, que o fim era hostilizar o Governo — e então, tomando de novo a palavra, José Ignacio d'Abreu Vieira, declarou: que nunca se podia tomar em sentido offensivo, o que dizia; quem acabava de reconhecer nos actuaes Ministros tam eminentes qualidades; (aqui se viram signacs d'approvação de todos os lados da sala) que elle estava convencido, que, quantos alli se achavam, desejavão dar auxilio ao actual governo, e nomear deputados, que fossem prestar-lhe esse auxilio; mas tam independentes, que retirassem o seu apoio a todos ou a qualquer dos ministros, logo que nelles se verificasse excesso de poder, menos consideração com a dignidade da nação, e interesses particulares do povo; ou abuso no sistema governativo, que actualmente nos rege.

Estas ultimas palavras foram applaudidas com entusiasmo, nem podiam deixar de o ser; porque a reunião, que alli se achava era d'homens livres. Não foi por tanto a *Tesoura de*

Confiado no terror,  
Certo o voto do eleitor.

Como se hoje inda os homens,  
Oh! fossem servos de Gléba!  
Mas bem patente recebe,  
N'aquelle todo reunido  
Mais um formal desmentido;

As suas faufarronadas  
Com que julga inda illudir;  
Pois dá vontade de rir,  
Auvil-o por ahí bradar,  
Que ha-de as eleições ganhar.

Oh! e não se lembrão que hoje  
Não são os tempos passados!  
Que protestos são baldados,  
Nem valem choros nem ais...  
Nem outras sceúas que taes!

Hoje o povo bem conhece  
A sua nobre missão,  
Nada teme, nada, e então  
Ha-de escolher deputados.

Probos, honestos, honrados.

Que não vão para S. Bento,  
Só p'ra terem excellencias,  
Mas sim p'ra as conveniencias  
Tratarem desta Nação,  
Como tem de obrigação.

E muito principalmente  
Destá malfadada terra!  
Que parece andar em guerra,  
Sem descançar um momento,  
Com tudo o que seja augmento.

Pois as taes luzes do seculo,  
Ainda aqui não brilharam;  
Ou quando muito passaram,  
N'um galope tão fechado,  
Que ficou tudo apagado!

Nem de graxa, meu compadre,  
As podemos avistar!  
E mais está-se a pagar,  
Entre outras contribuições,  
P'ro que chamam lampêdes.

Mas o que esta terra tem,  
Mais que todas em verdade,  
E' ter uma liberdade,  
Que pôde cada um fazer,  
O que bem lhe appetecer.

— Dos terreiros fazer eiras  
E das janellas tendaes;  
Das ruas fazer quintaes,  
E como que fossem suas,  
Dos quintaes fazerem ruas.

E digão-me que os inglezes,  
Teem liberdade a valer!  
Venhão aqui aprender,  
A ver como ao cidadão,  
Ninguem lhe sabe ir á mão.

Adeos, compadre, dezejo  
Que tenha votos sem fim,  
Já que felizmente a mim  
Me não deu p'ra apreciar.  
Guimarães representar.

Guimarães infiel, quando na sua narração declarou o apoio condicional.

Tambem o correspondente não é exacto, quando falla nos deputados que teem ido a côrtes.

O discurso referia-se aos deputados, que teem-hido a côrtes em consequencia de listas organisadas dentro d'aquellas paredes, aonde a assemblea se achava, e d'elles apenas se disse: que uns tinham desempenhado a sua missão; que outros . . . mas, que, o que se tinha passado, tinha passado; que se lançasse um véo sobre o preterito.

Sobre a nomeação de Commissão diz a Tesoura de Guimarães: que a assemblea accitou escusas; mas que não a obtiveram os cidadãos que nomeou por sua ordem, e conforme com as occurrencias. Vejamos se foi fiel.

Logo que se fallou em nomeação de Commissão o Ex.<sup>mo</sup> Conde d'Azenha, Bernardo, propoz para Presidente o Ex.<sup>mo</sup> Conde d'Arrochella, que foi unanimemente approved. S. Ex.<sup>a</sup> mostrou os inconvenientes que lhe resultavam de tal cargo; e os que resultavam á Commissão em consequencia de não ter residencia dentro na cidade, mas sim nos seus suburbios. A assemblea annuo. Então o mesmo propoz o Ex.<sup>mo</sup> Barão do Almargem, que tambem foi geralmente approved; porem S. Ex.<sup>a</sup> chamou em seu favor a mesma causa de habitar, na presente estação, na sua casa de campo, e a assemblea seria inconsequente, se não accettesse a sua escusa.

Então um cidadão se levantou, e disse: que, havia muitos annos, era a casa do Arco era centro, e local de reuniões electoraes; que alli tinham trabalhado muitas Commissões, que sempre tinham tido por seu Presidente o Conde d'Azenha, e que não via motivo, porque deixasse de o ser actualmente. Que S. Ex.<sup>a</sup> era o mais competente, mesmo por que não poderia desculpar-se com a longiqua residencia. O nobre conde foi então proclamado, não sendo attendidas as desculpas, que apresentou fundadas nos seus padecimentos, de que apenas estava restabelecido.

A vice-presidencia tambem se fecharam os ouvidos; mas não succedem assim á nomeação de secretario. A José Ignácio d'Abreu Vieira foi permittido o fallar. Elle chamou em seu favor a redacção do Periodico, e o compromisso com os assignantes, sendo-lhe impossivel satisfazer a tudo. Nada pôde convencer a assemblea, e o nomeado teve de sugerir-se a tão pronunciada deliberação.

Julgando-se indispensavel outro secretario passou-se á nomeação d'elle, que recahiu no Ill.<sup>mo</sup> doutor Barboza, que aquellas horas já estava ausente, em consequencia de serviço de sua profissão.

Quanto ás recusas nos vogaes só foram accites, as que apresentou o Ill.<sup>mo</sup> José Maria Dias Guimarães, e a commissão ficou definitivamente organizada na forma annunciada, e pela ordem que se acha relacionada na Tesoura de Guimarães, que é, a que está conforme com os successos occorridos. Chamamos o testemunho dos 144 cidadãos, que contamos na sala, ou aquelles que aquellas horas alli se achavam, que supponmos serem todos, menos o referido doutor Barboza.

J. I. d'Abreu Vieira.

## LOCAES.

— Pergunta, e adivinha. — A Monarchia dá a noticia, de que no Porto se carregou um prelo, e utencilios proprios para a redacção d'um novo Jornal, que vai sahir nesta Cidade, cujo nome ainda se ignora, e politica; mas que ha vislumbres de ser setembrista, sob os auspicios da aristocracia titular de nova

data, com o fim de dar patrocínio ás proximas eleições. (ainda iam a tempo) Mette de permeio uma longa correspondencia de Bragança, e depois outra, sem dizer d'onde, assignada por tres estrelinhas, na qual se diz: que alli (na terra sem nome) se reuniram, ou vão reunir os regeneradores aos cartistas, receando muito que as rapozas comam os cabritos, ou vice-versa, e concluindo: que lá nessa tal terra, os que não commungam ideias liberaes, ou iam á urna em separado, (haviam de dar-lhas ténzas) ou com a situação; por ser fracção liberal a mais decente.

Para mais clareza copiamos estas peças no nosso Jornal, e agora perguntamos aos nossos leitores: que quererá isto dizer? de quem será a espezteza, de cima ou de baixo?

Em quanto não formos esclarecido vamos discorrendo d'esta forma: quem não pode, trapaceia; se os cartistas conservadores, ou estacionarios se reunirem aos progressistas, o que é de crer, ninguem tenha receio, que se devore um aos outros, porque não ha animal, que coma o seu semelhante, com quanto diversifique na côr. De mais o cabrito come vegetaes, e a raposa papa as galinhas: o que nem uns, nem outros comem, é, as porcas, e sebertas sopas, com que se nutre o renegado por conveniencia, e não por convicção, com a qual talvez se adube o author da noticia, e mysteriosa correspondencia.

— Imprensa — Hontem chegou a Imprensa para o novo Jornal «O Vimaranesense» vai estabelecer-se no Terreiro de S. Francisco.

— Incendio. — Na madrugada do dia 22 deram algumas torres, tambor da casa das bombas, e cornetas do Batalhão signal de rebale. Tinha-se o fogo pegado em uma casa proxima á Igreja de S. Paio. Foi apagado de prompto.

— A nada os brutos se movem. — Hoje vimos na Nação a falla da nossa e outras folhas! Não se lhes dá volta! — a nada os brutos se movem.

— Regresso — Regressou a esta Cidade o Ill.<sup>mo</sup> snr. Joaquim de Magalhães, Contador do Julgado, e Comarca; sua exc.<sup>ma</sup> Esposa ainda ficou em Barcellos.

— Chegada — Chegou aqui o Ill.<sup>mo</sup> snr. doutor Domingos Martins da Costa, vem visitar sua familia.

## INTERIOR.

MAIS UM — Hontem carregou-se n'esta cidade, com destino para Guimarães, um prelo de ferro, typo e mais aprestos necessarios para a publicação d'um novo jornal, o qual deve apparecer impreterivelmente na proxima semana, não podendo ainda apparecer n'esta. Não sabemos o nome que lhe darão os paes, nem mesmo a côr da politica que defendera; porem se os nossos calculos não falham, será regenerador, ou seplembriista. O fim principal da sua publicação dizem-nos ser as eleições — A vaquinha por todos apetejada. O que sabemos é que na publicação do novo jornal em Guimarães anda influencia aristocratica e titular de fresca data. Deus os ajude a todos.

(Monarchia)

— Ophthalmia. — Desenvolveu-se uma ophthalmia no regimento n.º 12 de infantaria, aquartelado na cidade da Guarda: o numero dos enfermos, segundo ouvimos dizer, chega a 200! Parece que o quartel não possui as necessarias condições hygienicas; sendo até uma parte d'elle subterranea. Não sabemos até que ponto isto seja verdade.

— Merece seria attenção. — Ullimamente tem-se desenvolvido uma epizootia nas cavallariças reaes com os caracteres cholericos e typhoides: tem morrido bastantes cavallo, e muitos estão ainda doentes.

Ora os estrumes das cavalgaduras affectadas são lançados na estrumeira commum; e pouco depois de se manifestar a epizootia a que alludimos começaram a apparecer febres typhoides nos moradores da visinhança das reaes cavallariças, tomando essas febres um grande incremento e causando algumas victimas.

Parece que os cavallo do regimento 4 de cavallaria tambem já se acham affectados.

Ouvimos que já se procedera a um exame medico, e se reconheceu que os typhos reinantes n'aquelle sitio provinham da estrumeira.

Até hoje acham-se limitadas as febres ao espaço que fica entre o largo de Belem e o palacio do marquez d'Angeja.

Os moradores acham-se aterrados, e com razão, por que são bastantes as pessoas atacadas, e as victimas, relativamente tambem não são poucas.

Nestes termos cumpre immediatamente remover os focos d'infectão. E' indispensavel limpar a estrumeira e não agglomerar nem por uma hora, os estrumes sahidos diariamente das cavallariças, empregando-se para isso os meios mais adequados.

Talvez tambem seja conveniente remover os cavallo para outro local, afim de acabar com um verdadeiro foco d'infectão.

Em todo o caso é necessario prestar a mais seria attenção a este assumpto, para tranquilisar os habitantes de Belem, e da Junqueira que se acham alvoraçados.

Estamos certos que removidos os focos de infectão, as febres desaparecerão immediatamente. Atribuill-as ás causas que tentos indicado é natural, por que é só no sitio que dissemos que se tem manifestado.

(Porto e a Carta)

Sr. redactor do jornal — A Monarchia.

Não posso deixar de lhe referir o que acaba de se passar n'esta terra, cidade de fresca data, sem que do meu silencio me não resulte um certo empanturramento, muito prejudicial aos botões, das minhas ceroulas; n'estes termos, preciso, já se vê, de desabafar, e sem mais preambulos ahi vá o facto, que commentara a seu alvedrio.

Os dous centros, regenerador e cabralista, domiciliados n'esta cidade, acabam, ainda ha instantes, de dar o amplexo de confraternidade, e estabelecer contracto de companhia, a perdas e ganhos, para a proxima especulação das eleições de deputados!!! Não se empanturre tambem, snr. redactor, com os vapores desta panellada, deixa-se antes gargalhar a vontade de seu esofago.

Ha tres mezes atraz ninguem acreditaria na possibilidade deste consorcio repugnante, hoje sómente pôde descrever d'elle quem não souber das deserções que tem havido, n'este espaço, d'ambos os corrilhos para o lado dos situacionistas ou governamentais. O certo é, que mirando-se os dous centros, cada um a seu turno, em volta de toda a sua circumferencia, só acharam fezes e logares vazios, e então resolveram fazer a tal união mestica com promessa reciproca de darem a luz d'uma assentada dous rapozos e dous cabritos! Acho isto muito bem pensado; mas tenho meus arrepios de que os quatro animalejos venham a jogar as cristas quando metterem o focinho na pa. E' fisicamente impossivel que a prole não saia á raça, e então de impossivel se chamarão mutuamente devoristas, corruptos e corruptores, concussionarios, e saltadores dos pinhaes d'Azambuja. Se eu vejo no fim da disputa os rapozos gramar os cabritos, muito tenho de me rir; e parece-me que já posso contar com isto, caso vingue a barrigada, e se não manifeste o provavel aborto. Digo provavel, por que ha todos os visos de ficar em vergonhosa minoria esta colligação antipathica, que desagrada a muitos que ainda permaneciam adscriptos ás suas bandeiras, e que por certo negarão, passando tambem para o campo Julio-Loulé, que por fim de contas será o tertius gaudet. A raposa da rua das Quelhas, que aconselhou, segundo corre de boa fonte, este amalgame, errou osalto e perdeu a preta; o tempo o mostrará.

Pelo que diz respeito ao partido legitimista, es-

ir extreme a urna e votar só nos seus correligionarios, ou apoiar a situação, como a menos infesta.  
(Monarchia)

## NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

Lemos na «Presse» do dia 9 do corrente: «As noticias de Napoles continuam a ser de grave natureza, mas não têm por ora caracter authenticico. O unico facto averiguado é a presença do almirante Dundas, em Ajaccio, com duas náos de guerra inglezas. A correspondencia parisiense do «Morning Post» diz que se receberam officios em Londres, insistindo na necessidade de mandar desde logo embarcações para Napoles, a fim de protegerem os interesses britannicos. O correspondente do «Times» assegura que El-Rei está menos do que nunca disposto a fazer concessões, e que a Austria não representará bom papel. Acrescenta que o governo francez dá mostras de que deseja evitar qualquer passo de que possa resultar uma catastrophe.

Segundo uma correspondencia de Napoles publicada pela «Gazeta austriaca» El-Rei de Napoles escreveu á rainha Victoria, e ao imperador Napoleão, fazendo-lhes saber, que desejava tomar parte nas novas conferencias de Pariz, a fim de lhe communicar o projecto de amnistia e o das reformas organicas que tenhona conceder.»

Os jornaes francezes de 9 e 10 dão a questão de Napoles proxima d'uma solução pacifica; entretanto a «Gazeta de Madrid» de 13 publica um despacho telegraphico que a ser verdadeiro veremos de novo comprometida a paz do mundo pelo precedimento da França e da Inglaterra.

O despacho telegraphico a que nos referimos é o seguinte:

Pariz 13 de Outubro.

Corre como certo que finalmente se enviou um ultimatum a Napoles. Também se diz que a esquadra marchará dentro em pouco ao seu destino.

Já que não ha terminantes noticias do estado da questão de Napoles, julgamos curioso pelo menos dar uma relação das forças maritimas que a Inglaterra pode actualmente concentrar no Mediterraneo.

Compõe-se de duas esquadras, uma ás ordens do almirante Lyons, (e esta é especialmente a armada do Mediterraneo); outra ás do almirante Dundas, e é a destinada com especialidade para a bahia de Napoles.

Esta é composta do Duque de Wellington, 130 peças; o S. João d'Aere, 100; o Brunswick e o Cressy, 80 cada um; o Sem Igual, 71; os pequenos vapores Dragen, Geysler, Salamandra, Vesuvio e Vulcano, de 6 peças cada um; o Alacrity, o Athall, a Coqueta, o Cormaran, Lapweng, o Mohawk, o Osprey, o Rhadamante, o Ringdove, o Sparrowhawk, a Sorpresa e o Wanderer, de 4 peças cada um; o Pigmeo e o Otter, de 3 peças; o Caradoc, o Iacal; as chalupas Pet e Starling; a bombardarda Forth; e finalmente o navio de deposito Himalaya. Total 453 peças.

A esquadra chamada do Mediterraneo compõe-se dos navios de linha, o Real-Alberto de 121 peças, pavilhão do almirante Lyons, e o Hanibal de 91 peças, pavilhão do almirante Stewart; a corveta Curazao de 30 peças; o Diamond de 28; o Dauntless de 24; o Malaca de 17; a Magica de 16; a Miranda de 14; o Ariel de 9; o Conflicto, o Curtew, a Desperada, o Snallow de 8 cada um; o Bea-

gle, o Centauro, a Recruit, o Snake, o Esfinje, o Spiteful, o Stromboly, a Vivora, o Buytre e o Wrangler de 6 peças cada um; o Arrow, o Gladiator, o Linx, a Medina e o Tartaro de 4; o Oberon de 3, e a Harpia d'uma: alem destes os navios de deposito Melampo e Wye. Ha ordens para que se arme de prompto uma esquadilha composta exclusivamente de chalupas canhoneiras e de bombardas.

O «Corrier Mercantile de Geneva» poem em boca do imperador da Russia uma frase bastante significativa. O Czar, depois de ter dirigido algumas palavras jocosas ao general piemontez Broglia, acrescentou dirigindo-se ao principe Esterhazy embaixador d'Austria.

«Não vos admireis de que agora ame e estime os inimigos francos.»

Em Vienna afirma-se que o imperador Francisco José, antes de emprehender a sua viagem á Lombardia, se propõe decretar uma amnistia geral da qual só hão-de ser exceptuados os sentenciados á morte, e os contumazes.

Acrescenta-se que o archiduque Carlos Luiz será nomeado governador geral das provincias Lombardo-venezianas, e que a convocação das congregações ou representações daquellas provincias não tardará em effectuar-se: pois está já terminado o correspondente regulamento.»

(Porto e Carta)

## HESPAÑHA.

«Por decreto de 14, foi derogado o acto adicional de 13 de Setembro ultimo, á Constituição de 1845, que pura e simplesmente fica em vigor.

Por outro decreto, se authorisa novamente a profissão de freiras, segundo o Concordato.

Foi restabelecido o regimen do palacio, anterior á revolução de Julho de 1855.»

(Braz Tisana)

## Publicações Litterarias.

### LUNARIO PORTUGUEZ,

COMPOSTO POR

Raphael Carlos Pereira e Sousa,  
Author do muito acreditado

Almanak-Repertorio

### BORDA LEÇA.

Um volume em oitavo de 200 paginas e um mappa.

Este Lunario, alem de conter um resumo aperfeiçoado, e ao alcance de todos, de tudo o que conteem os antigos lunarios traduzidos do hespanhol, contem muitas receitas e curiosidades que o tornam mais interessante.

Vende-se na rua do Bom-jardim n.º 7, e nas provincias nas lojas do costume. Preço, em brochura, 240 reis; e encadernado 360.

Recebemos o n.º 5 do *Interessante*, jornal que se publica em Braga.

## ANNUNCIOS.

João Vasco Ferreira Leão, ausentando-se desta cidade, e não podendo, como desejava, despedir-se pessoalmente das Pessoas da sua amizade pede desculpa de o fazer por estemo-do. (25)

Pelo Juizo de direito desta cidade e cartorio do escrivão Souza Guimarães tem de arrematar-se uma morada de casas sita na Praça de S. Thiago, por força de execução que o Rd.º Bernardino Antonio Teixeira Leite, Parrocho da freguezia dos Gemios, move a Maria d'Oliveira Leite e seus irmãos menores, e seu Pai e tutor, isto no dia 1.º de Novembro proximo por 10 horas da manhã no tribunal das audiencias e praça publica no extinto convento de S. Domingos desta dita cidade. (24)

Direcção do Theatro de D. Afonso Henriques convida os snrs. Accionistas do mesmo para reunião d'Assemblea geral, no dia 26 do corrente pelas quatro horas da tarde, no edeficio do Theatro. (26)

Pelo Cartorio do escrivão Ferreira Porto volta á Praça no dia 26 do corrente n.e.z. com o abatimento da quinta parte, uma morada de casas d'um andar, com quintal e poço, que tem o numero 23 sita na rua da Infesta desta cidade, por força da execução promovida por Eduardo Costa da cidade do Porto contra Antonio Vieira Guimarães e mulher da mesma cidade. Quem quizer examinar os documentos d'acqui-sição, e outros, dirija-se a Domingos de Freitas Guimarães, rua da Caldeiroa N.º 31. (19)

No dia 11 do corrente mez de Outubro fugiu pela estrada nova para o lado da Magdalena um cão perdigueiro grande, com malha grande cor de saragoça, pelo lombo, e pequenas pelo peito, e bronças no restante: este cão pertence ao Jniz de direito que foi desta comarca Ferreira Casado, a quem poderá ser entregue por via desta Redacção, e quem o tiver aqui o entregará.

Pelo Juizo de Direito d'esta Comarca, e cartorio do escrivão Mascarenhas, habilitasse á curadoria dos bens dos ausentes Joaquim Ferreira, e Antonio Ferreira, seu Irmão Narciso Ferreira do lugar do Monte, freguezia de S. Thiago de Lordelo, d'esta Comarca, para o que correm editos de quinze dias. Quem pois se julgar com igual ou melhor direito o pôde vir deduzir. (20)

Pelo Juizo de direito desta comarca, e cartorio do escrivão Oliveira, arrematou Domingos de Freitas, da freguezia de S. João das Caldas, as propriedades de Lamellas debaixo e de cima, sitas na freguezia de Santa Eulallia de Nespereira, que foram de Antonio José de Abreu, e mulher da dita freguezia de S. João das Caldas, em execução que aos mesmos movem o Juiz e Mesarios da confraria do Santissimo Sacramento da mesma, tendo-se affixado editaes de 30 dias a chamar quem se julgue com direito ás mesmss propriedades, ou ao seu producto em deposito, a correr do dia 21 do corrente, pena de tudo se julgar livre. (21)

GUIMARÃES:

Typ. de Francisco José Monteiro,  
Rua da Caldeiroa n.º 32.